

REGULAMENTO DE

# PESQUISA



**Faculdade Municipal de Educação e  
Meio Ambiente - FAMA**



**Civelândia - PR  
2022**



## SUMÁRIO

|                                                       |   |
|-------------------------------------------------------|---|
| CAPÍTULO I - DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA | 3 |
| CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA              | 3 |
| CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA             | 5 |
| CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS                  | 8 |



O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE**

aprovar as normas que regem o funcionamento das atividades de Pesquisa dos Cursos de Graduação, de acordo com as seguintes disposições:

## **CAPÍTULO I - DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA**

Art. 1º Os Cursos de Graduação da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, visando ampliar sua abrangência no processo educativo, atuam em Política de Pesquisa como atividade acadêmica em sua missão.

Art 2º A Política de Pesquisa dos Cursos de Graduação tem como princípio a vinculação estreita com a Ciência e Tecnologia destinada à construção da cidadania, da democracia, de defesa do meio ambiente e da vida, criação e inovação, com a responsabilidade social na formação ou consolidação profissional. Deve buscar, ainda, a articulação da Pesquisa com o Ensino e a Extensão de forma horizontalizada entre os diversos níveis e modalidades de ensino, promovendo oportunidades para uma educação continuada.

## **CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

Art. 3º A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão e relações com a comunidade é um órgão de natureza técnico-científica que terá como atribuição coordenar a pesquisa na Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.

Art. 4º São atribuições desta Coordenação:

- I. Estimular a realização de atividades de Pesquisa e de Inovações Tecnológicas.
- II. Organizar as atividades de Pesquisa em Projetos, vinculadas às linhas e grupos de estudos ou Pesquisa.



- III. Estimular a formação e consolidação de Grupos de Pesquisa que favoreçam o fortalecimento da área específica de conhecimento, bem como a articulação entre as diversas áreas.
- IV. Implementar um Programa Permanente de Fomento, Avaliação e Acompanhamento das Atividades de Pesquisa.
- V. Alocar recursos para a pesquisa, de acordo com as prioridades institucionais, com critérios de mérito científico e com as especificidades de cada área do conhecimento.
- VI. Estimular a socialização e divulgação interna e externa da produção científica da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA.
- VII. Articular e apoiar o relacionamento com agências de fomento, de forma a garantir o pleno desenvolvimento das atividades de pesquisa para projetos de Iniciação Científica e Especializações.
- VIII. Estimular o estabelecimento de acordos de cooperação com universidades, instituições, organizações e redes de pesquisa, visando a aprimorar a qualidade da pesquisa e a formação dos envolvidos.
- IX. Gerenciar as atividades da Comissão de Ética em Pesquisa.

Art. 5º A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAMA, e a Coordenação do Núcleo de Pesquisa Amadurecer, trabalharão em parceria, planejando e executando as atividades de Pesquisa dos Cursos, tendo como meta incentivar as atividades de pesquisa desenvolvidas por docentes e discentes.

Art. 6º São atribuições da Coordenação do Núcleo de Pesquisa Amadurecer:

- I. Coordenar os Projetos de Pesquisa e Grupos de Estudo do Curso.
- II. Controlar e arquivar atas e frequências dos projetos, assim como atividades científicas realizadas.
- III. Realizar calendário com as datas de reunião dos Projetos.



- IV. Providenciar emissão dos certificados de participação dos membros nos Projetos de Pesquisa.
- V. Cadastrar os Projetos do Curso na Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAMA.
- VI. Realizar o relatório das atividades semestrais em cada Curso.
- VII. Arquivar as comprovações dos eventos realizados e assistidos, assim como das publicações dos discentes e docentes do curso.
- VIII. Identificar as participações em eventos de docentes e discentes.
- IX. Arquivar todas as publicações dos docentes, discentes e coordenadores por ano.
- X. Atualizar-se de todos os eventos científicos para divulgar aos docentes, discentes e realizar cronograma de todos os eventos do ano nas áreas dos cursos e afins.
- XI. Acompanhar os eventos científicos realizados na instituição.
- XII. Realizar e estimular a realização de pesquisas entre discentes e docentes para publicação em revistas indexadas e em eventos científicos.
- XIII. Definição das áreas de concentração e linhas de pesquisa do Curso.
- XIV. Orientar os acadêmicos na realização de pesquisas científicas, na normatização dos trabalhos e no envio para eventos institucionais e externos.
- XV. Avaliar o andamento dos Projetos de Pesquisa e Grupos de Estudo do Curso, por meio do relatório que o Professor coordenador deve entregar semestralmente à coordenação.

### **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 7º Serão consideradas Atividades de Pesquisa:

- I. Publicação de artigos científicos em revistas científicas, congressos, simpósios e seminários, nacionais ou internacionais.
- II. Participação em congressos, simpósios, seminários e outros eventos técnico-científicos, de abrangência local, regional, nacional e



- internacional, como moderador, debatedor, coordenador, secretário ou palestrante.
- III. Produção de livro técnico ou científico, capítulo de livro.
  - IV. Editoração, organização e/ou tradução de livros técnicos/científicos.
  - V. Inventos e demais produtos de pesquisa como registro de patente.
  - VI. Produção de manual técnico e/ou didático e relatório técnico, desde que resultante de Projeto de Pesquisa, devidamente aprovado pelo Núcleo Amadurecer, e depositado na biblioteca.
  - VII. Participação, como editor-chefe, associado ou membro de Conselho Científico, em editoras de revistas científicas indexadas.
  - VIII. Orientação ou co-orientação de monografias, dissertações ou teses na Instituição ou com instituições parceiras.
  - IX. Outras atividades correlatas de interesse institucional, tais como Projetos de Pesquisa e outras avaliações.

Art. 8º As atividades de pesquisa são realizadas por meio da participação dos acadêmicos e professores durante o transcorrer do curso nos grupos de pesquisas e grupos de estudo, bem como nas disciplinas, nas vivências práticas, nos estágios supervisionados, nas atividades multidisciplinares, na monitoria e nas atividades de inovações tecnológicas.

§1º Entende-se como grupo de pesquisa a equipe formada por docentes, discentes e técnicos liderados por um docente doutor a partir de um tema afim, devendo ser cadastrada na plataforma do Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq por intermédio da UFPB (instituição parceira).

§2º Entende-se como grupo de estudo a equipe formada por docentes e/ou discentes e/ou técnicos, liderados por um docente ou discente a partir de um tema afim.

Art. 9º Para implantar os grupos de pesquisa e grupos de estudo deve-se ter um projeto escrito contendo: Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Resultados Esperados, Cronograma de Atividades, Orçamento e Referências.



Parágrafo Único. Deve-se, obrigatoriamente, ter um professor dos Cursos de Graduação como integrante ou responsável que deverá fazer o cadastro na Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10º Os encontros dos grupos dar-se-ão:

- I. Os encontros dos grupos de pesquisa serão realizados conforme deliberação de cada grupo. Em todos os encontros deverá ser elaborada ata da reunião e a frequência com assinaturas de todos os presentes.
- II. Os encontros dos grupos de estudo serão realizados conforme deliberação de cada grupo, devendo o grupo ter no mínimo 04 (quatro) reuniões semestrais. Em cada encontro deverá ser elaborada ata da reunião e a frequência com assinaturas de todos os presentes.

Art. 11. Podem participar das reuniões dos grupos de pesquisa e grupos de estudos docentes e discentes do primeiro ao oitavo período dos Cursos de Graduação da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente e de outras Instituições de Ensino Superior, além de egressos e membros da comunidade.

Art. 12. É permitida a participação de profissionais que estejam dispostos a contribuir com os grupos, conforme este regulamento.

Art. 13. A divulgação dos resultados das atividades de pesquisa deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos pesquisadores da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA.

Art. 14. Os certificados serão emitidos semestralmente para os que tiveram pelo menos 75% de presença nas atividades. Todas as comprovações de atividades de pesquisa dos docentes e discentes deverão ser arquivadas com cópias na Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão e o arquivo digital deverá ser apensado no Drive institucional criado para este fim.

Art. 15. Nas disciplinas curriculares poderá ocorrer o incentivo pelos professores na realização de pesquisa. A realização de trabalhos científicos pode ser usada como uma das avaliações, nas disciplinas, onde os



estudantes são estimulados a desenvolver pensamento crítico por meio de inquietações de problemas de pesquisa relacionados à disciplina.

Art. 16. No fluxograma dos Cursos de Graduação, a carga horária destinada às Atividades Complementares possui como um dos objetivos estimular o envolvimento em pesquisa. Referida carga horária deve ser cumprida da seguinte maneira: participação em eventos científicos, apresentação de pesquisas, realização de atividades de extensão, envolvimento nos projetos de pesquisa, monitoria, participação no Diretório Acadêmico para representar os estudantes, entre outras descritas no Regulamento das Atividades Complementares.

Art. 17. A pesquisa, no âmbito do curso, pode emergir de inquietações pessoais dos acadêmicos, o qual deverão ser implementadas sempre com a orientação de um professor do Curso de Graduação.

Art. 18. Como estímulo à pesquisa, os acadêmicos serão constantemente atualizados pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Núcleo de Pesquisa Amadurecer, quanto aos editais publicados para participação destes, com ou sem recebimento de bolsa por tempo limitado.

Art. 19. A produtividade científica como publicações em revistas, apresentação de trabalho oral e em banner e participação em eventos científicos local, regional, estadual, nacional e internacional, assim como a organização de eventos locais ou de maiores abrangências, deve ter o envolvimento do corpo docente e discente dos Cursos de Graduação da FAMA.

Art. 20. Todas as participações nas atividades e publicações referentes à pesquisa são comprovadas por meio de certificação e estarão presentes no Relatório Semestral das Atividades da FAMA.

Art. 21. As pesquisas científicas e os trabalhos de conclusão de cursos serão orientados pelos professores dos Colegiados com base nas linhas de pesquisa.



## **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. A avaliação dos grupos e projetos ocorrerão, por meio do relatório que os professores coordenadores dos mesmos, devem entregar à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe e pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, ouvida pelo Núcleo de Pesquisa Amadurecer.

Este documento entra em vigor a partir da data da sua publicação.